



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

## **PROJETO DE LEI N.º 045/2024.**

ENTRADA À MESA  
Em: 03 SET 2024

Altera os artigos 7º e 14 da Lei nº 4.002, de 17 de maio de 2019, que “*Consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN, instituído pela Lei nº 3.569, de 25 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 3.830, de 28 de agosto de 2017 e Lei nº 3.781, de 22 de março de 2017*”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.002, de 17 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - de Ribeirão das Neves - CMEL/RN, além das atribuições previstas em lei específica, aprovar a seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor limite de alocação de recursos, conforme edital publicado especificadamente para esse fim em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**Art. 2º** Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 4.002, de 17 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. As entidades certificadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves deverão destinar 10% (dez por cento) do valor total de recursos captados, nas áreas de esporte e lazer, para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de agosto de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

## **MENSAGEM Nº 049/2024.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 045/2024, que **“ALTERA OS ARTIGOS 7º E 14 DA LEI Nº 4.002, DE 17 DE MAIO DE 2019, QUE ‘CONSOLIDA AS NORMAS REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE RIBEIRÃO DAS NEVES - FUMEL/RN, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.569, , DE 25 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI Nº3.830, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E LEI Nº 3.781, DE 22 DE MARÇO DE 2017’.”**

Considerando a publicação e vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revogou a Lei nº 8.666/1993, o presente Projeto de Lei visa promover ajustes no artigo 7º da legislação municipal, em razão da necessidade de atualização da remissão do dispositivo.

No que se refere a alteração do artigo 14, a redução da destinação do percentual de 20%(vinte por cento) para 10% (dez por cento), do montante dos recursos captados pelas entidades certificadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Ribeirão das Neves.


Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de agosto de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497